

DIRETRIZES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL VOLTADA PARA INSTITUTOS DE PESQUISA

Vania Araújo Evangelista*

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa gerar, no escopo dos Institutos de Pesquisa, discussões em torno de uma área de importância fundamental na economia de qualquer Nação, e infelizmente pouco explorada, que é a propriedade intelectual.

Assim sendo, torna-se urgente a conscientização e divulgação da forma patentária de proteção aos progressos tecnológicos tecnologia gerados pelos Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento e das ações de comercialização e transferência.

Um centro de pesquisa que desenvolve uma tecnologia que possa ser útil para outro país, e não assegura uma patente para suas invenções ou desenhos industriais, perde sua vantagem sobre os concorrentes. Perde também a possibilidade de vender a tecnologia e portanto, de retirar receitas suplementares de seu produto intelectual.

O incentivo aos Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento a estabelecer centros de apoio à inovação, com estruturas delineadas para facilitar a proteção e comercialização de investimentos intelectuais, é um fator que é utilizado como indicador de qualidade, uma vez que a vocação de um instituto tecnológico, idealmente, é facilitar a passagem da invenção do estágio da pesquisa para o mercado.

Partindo do pressuposto de que uma inovação só se concretiza quando se transforma em um bem ou produto industrial, o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia só se concretiza sua atuação em parceria com o setor privado.

Várias iniciativas nos diversos centros de pesquisa, e também no CETEC vêm ocorrendo, buscando esta aproximação, através de projetos cooperativos com uma

empresa ou grupos de empresas representados pelos seus sindicatos/associações ou por entidades como o SEBRAE e a FIEMG.

Com este projeto, deveria ocorrer uma sistematização destas ações, orientada para a definição de instrumentos legais que normatizem as relações de parceria, bem como, de estratégias de sensibilização para o desenvolvimento, e comercialização de inovações resultantes de pesquisas cooperativas.

Um tema latente é que os criadores de propriedade intelectual podem gerar retorno financeiro pelo exercício de seus direitos. A simples detenção de direitos da propriedade intelectual não gera dinheiro. Para que produza renda, os titulares de direitos devem explorá-los financeiramente através de vários tipos de contratos comerciais, inclusive contratos de licença e/ou cessão de direitos. De uma certa maneira, todos esses contratos comerciais são uma tentativa de transformar a propriedade intelectual em capital intelectual.

Portanto, torna-se necessário a facilitação da passagem da invenção do estágio da pesquisa para o mercado. Espera-se alcançar esse estágio através do estabelecimento de centros de apoio à inovação, com estruturas que facilitem o patenteamento e a comercialização de investimentos intelectuais, em outras palavras, os resultados de pesquisa alcançados em laboratórios nacionais ou de universidades, ou por inventores nacionais.

Os países em desenvolvimento podem se beneficiar do sistema da propriedade intelectual do mesmo modo que os países industrializados. A desvantagem dos países em desenvolvimento hoje em dia é que muitas de suas empresas ainda não sabem bem como usar o sistema da propriedade intelectual em seu próprio benefício.

2. INVENÇÃO, INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

O impulso de permitir e homenagear as expressões criativas, projetos e inovações data de bem longe, na experiência humana. Séculos atrás, os ceramistas e talhadores de pedra usavam marcas individuais para identificar suas obras dentro das comunidades. Os

segredos dos artesãos eram protegidos pelo simples expediente da disciplina familiar, dentro dos negócios do clã, onde os detalhes do ofício eram passados de geração a geração. Na Europa, durante a Idade Média, as corporações de artesãos defendiam seus métodos contra todos os outros, com a aprovação da comunidade. O reconhecimento do *copyright* de uma pessoa apareceu primeiramente sob forma rudimentar, logo depois da invenção da imprensa, em fins do século XV. Direitos exclusivos de praticar invenções eram concedidos em Florença e em Veneza antes de 1500.

A propriedade intelectual compreende todas as regras relativas à proteção dos direitos de propriedade industrial, os direitos de autor e do *savoir-faire*. A patente de invenção além de estimular a atividade inventiva e facilitar o intercâmbio de conhecimento, ela também desempenha um papel importante na circulação de informações científicas e técnicas e contribui assim para o enriquecimento do patrimônio tecnológico da sociedade.¹

A criação intelectual pode merecer várias formas de proteção (Patentes, Direito do autor, Marcas, entre outros). As criações industrializáveis relativas a produtos e as invenções são protegidas através do Registro de Desenho Industrial e Patentes (Patente de Invenção e Modelo de Utilidade) e Certificado de Adição de Invenção, por intermédio o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI.

A propriedade intelectual atingiu sua atual conotação após uma série de evoluções em seus conceitos. Dois fatores principais têm atribuído maior valor à propriedade intelectual. O primeiro é sua visibilidade política, devido à grande importância econômica para os países. O segundo, é que os bens imateriais superaram a tradicional estimativa concedida aos bens materiais e imóveis. Assim, não raro, os bens imateriais de uma indústria são mais valiosos que o conjunto de seus ativos materiais.

Os direitos de propriedade intelectual servem para proteger invenções, nomes comerciais, a criatividade e a capacidade inventiva. A propriedade intelectual alberga dois ramos principais: propriedade industrial e direitos de autor.

¹ CHAVANNE, Albert; BURST. *Jean-Jacques. Droit de la propriété industrielle, précis-dalloz*. Paris, 1993.

A propriedade industrial trata principalmente da proteção das invenções, marcas e desenhos industriais, assim como da repressão da concorrência desleal. Os três aspectos mencionados em primeiro lugar têm certas características em comum, na medida em que a proteção é assegurada por invenções, marcas e desenhos industriais, sob a forma de direitos exclusivos de exploração. A repressão da concorrência desleal não diz respeito aos direitos exclusivos, dirigindo-se antes contra atos de concorrência contrários às práticas honestas em aspectos industriais ou comerciais, por exemplo, relativamente a informações não divulgadas (segredos comerciais). A propriedade industrial trata igualmente da proteção das indicações geográficas (indicações de proveniência e denominações de origem).

O objeto dos direitos de autor e direitos conexos é habitualmente descrito como "obras literárias e artísticas", ou seja, criações originais nos domínios da literatura e das artes. No entanto, os setores abrangidos por esses direitos são mais variados, incluindo os meios de comunicação impressos, as artes plásticas, a música, os registos sonoros, o cinema, e ainda a televisão, os programas informáticos, as bases de dados e outros tipos de obras multimídia. A denominada sociedade da informação está a ter um forte impacto neste setor, dado que a maior parte dos novos produtos e serviços é protegida por direitos de autor (produtos fora de linha, como o VHS, o CD de áudio, o CD-ROM e o CD-I, e os serviços em linha).

Aqui se faz um brevíssimo roteiro de fatores a considerar quando surge o propósito de patentear algum invento realizado no âmbito de uma instituição pública de pesquisa.

Em primeiro lugar, deve-se acertar que, ao longo da concepção, desenvolvimento e realização do invento, não se divulgou, intencional ou inadvertidamente, o conceito inventivo e tampouco efetuou-se alguma publicação ou comunicação, mesmo de forma oral, que dissesse respeito à invenção ou a seu núcleo conceitual, ou a como realizá-la, pois isto poderá ser considerado como anterioridade impeditiva da novidade absoluta.

Comunicações em simpósios, mesmo resumos, e teses e dissertações defendidas no meio acadêmico e por consequência disto tidas como publicadas, mesmo se de restrita circulação, podem implicar em antecipação do estado da arte.

Em segundo lugar, deve-se conferir a autoria, ou ocorrência de co-autoria, no invento ou no trabalho que a este conduziu. Inventor é quem concebeu e realizou de maneira autônoma e original a invenção. Se o trabalho contou com a colaboração de outros, deve-se acertar a contribuição efetiva destes para a concepção ou o aperfeiçoamento do conceito nuclear do invento ou para sua realização ou colocação em prática. Alguém que faça testes e ensaios, acompanhe experimentos, faça pesquisa bibliográfica, independentemente de sua extensão, abrangência ou complexidade, anote ou relacione dados, ainda que essenciais para o resultado obtido e a confirmação destes ou para sua reprodutibilidade, não é co-autor. Alguém que siga instruções de terceiros para a realização de experimentos e atinja resultados esperados ou que, diante dos resultados obtidos, promova correções necessárias para atingir os resultados desejados, também não é rigorosamente co-autor. Em resumo, colaborador não é co-autor ou co-inventor.

Em terceiro lugar, deve-se acertar quais fontes de recursos institucionais (materiais, financeiros, técnicos, pessoal e mão de obra, dados e registros proprietários, etc.) foram utilizadas e se essa utilização foi ou está condicionada a alguma forma de participação ou reivindicação sobre os resultados do trabalho de pesquisa realizado, e quais as condições estabelecidas previamente. Se não houve estabelecimento de condições prévias para uma determinada colaboração, convém ainda verificar se a instituição, ou instituições, que estiverem envolvidas com a pesquisa conduzida ou trabalho realizado adotam regras gerais ou têm política explícita de apropriação de resultados das pesquisas por elas apoiadas. Aqui surge um complicador, quando o trabalho que conduz à invenção se desenvolve ao longo de longo período de tempo, utilizando fontes de recursos diversas, ou complementares, ou quando haja participação de instituições e fontes de recursos externas.

A legislação brasileira prevê que até 01 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício, qualquer patente requerida pelo empregado seja, salvo prova em contrário, entendida como desenvolvida na vigência do contrato em que este se obrigou ao trabalho de pesquisa ou do qual pudesse originar-se alguma atividade inventiva. Essa regra aplica-se, adaptada, às entidades da Administração Pública, direta, indireta e fundacional, federal, estadual ou municipal. Ao inventor, nesses casos, está assegurada uma participação nos resultados econômicos obtidos com a exploração da invenção

depositada ou patenteada, a título de incentivo e premiação. Em âmbito federal, duas portarias ministeriais editadas desde 1998 regulam o incentivo denominado premiação ao servidor que desenvolver criação intelectual passível de proteção no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, suas entidades e órgãos, e no âmbito do Ministério da Educação, conseqüentemente abrangendo todas as IES (instituições de ensino superior) federais e federalizadas.

Em quarto lugar, deve-se classificar os resultados materiais obtidos na pesquisa de modo a conferir se se enquadram no conceito legal de invenção, *i.e.*, (a) o conhecimento prático, (b) inovador em relação ao estado da técnica previamente conhecido no campo de conhecimento, (c) não óbvio para aqueles versados na disciplina, objeto de estudo, técnica ou arte, e que (d) apresente utilidade e aplicação industrial. Caso se tratar de uma melhoria funcional para o uso ou a fabricação de objeto já conhecido, poderá configurar modelo de utilidade (uma invenção menor). A alternativa é que se tenha, em alguns casos, uma descoberta científica ou uma formulação teórica ou puramente abstrata, não abrangidas pelo conceito legal de invenção, o que a excluirá da patenteabilidade, nos termos da lei. Deve-se atentar, ainda, para o rol de realizações que a lei desconsidera expressamente serem invenções, a exemplo de obras literárias, arquitetônicas, artísticas, ou técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos ou terapêuticos ou diagnósticos.

Após esses accertamentos, pode-se ter alguma definição e certeza quanto às condições de patenteabilidade e de autoria do invento, cabendo preparar o conjunto de documentos técnicos que formam o pedido de patente, que será encaminhado pelo inventor, seu empregador ou instituição, ou o representante constituído, ao INPI.

Já nessa oportunidade cuidará o especialista dos aspectos técnicos complexos e muito relevantes envolvidos no depósito do pedido de patente, pois há uma formatação própria a ser seguida e técnicas redacionais rígidas para elaboração do relatório e descrição das características do invento, cuja repercussão é certa na interpretação e na fixação do alcance da futura proteção conferida pela patente, e a inobservância causa de fragilidade para o pleno exercício dos direitos de propriedade, quando de uma eventual contestação deles por terceiros a quem a patente possa ocasionar embaraços e impor limitações econômicas e comerciais.

Após essa razoavelmente longa trajetória aqui resumida, ainda haveria que discorrer sobre as estratégias de negociação e desenvolvimento comercial das invenções patenteadas, até o retorno financeiro esperado, mas que consiste em outro e não menos estimulante capítulo no processo de inovação tecnológica.

3. PATENTES COMO FATOR DE FOMENTO E DIFUSÃO DE TECNOLOGIA E DE COMPETITIVIDADE

Além de procurar proteger e recompensar o autor, a patente tem como meta estimular o progresso industrial através da divulgação do invento. O sistema é muito claro, o autor torna seu invento público e em troca, durante um período limitado de tempo, ele tem o direito de impedir a exploração desse invento por terceiros. Desta forma, o seu trabalho e capacidade são recompensados e, ao mesmo tempo, o avanço tecnológico é incentivado mediante a disseminação pública de informação sobre o invento.

Para Lopes², a propriedade industrial é um instrumento legal que enseja maior competitividade entre indivíduos ou empresas e promove a concorrência e o avanço tecnológico. Atualmente, a propriedade industrial é essencial ao equilíbrio das relações entre indústrias, pois estabelece mecanismos de colaboração entre estas e com universidades, institutos de pesquisas e outras entidades congêneres. À medida que o desenvolvimento de novos produtos e processos passaram a depender de investimentos crescentes, essa forma de proteção ganhou maior importância no cenário internacional e tornou-se fator crítico de vantagem competitiva para o País.

Recentemente, a capacidade inventiva nacional foi examinada, verificando-se que no universo de 14 Instituições Tecnológicas visitadas, a maioria não dispõe de política formal para a geração e patenteamento de invenções por seus funcionários/servidores e pesquisadores. Foi evidenciado que nossa situação atual é preocupante no tocante à competitividade, devido à inexistência de uma cultura de inovação no País. Tal fato exigirá providências a curto e médios prazos, visando criar um ambiente interno

² LOPES, Ney. Relator do projeto de lei que institui os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

favorável ao desenvolvimento tecnológico, salvaguardando os interesses nacionais, orientando e preparando as empresas para competir com a nova realidade internacional³.

Segundo Fernandes⁴, apesar dos elevados custos de depósito e de manutenção e independentemente de quantas patentes foram bem sucedidas comercialmente ou do valor tecnológico, o número de patentes depositadas ou concedidas é uma medida do trabalho de inovação tecnológica via pesquisa e desenvolvimento, refletindo a capacitação de sobrevivência e renovação de uma instituição na sociedade moderna, compensando, portanto, investir no depósito de patentes. Este mesmo autor relata que os órgãos concedentes de direitos de patente em todo mundo registram mais de 80% de patentes que nem sequer chegam ao mercado, por falta de interesse dos investidores em produzir e comercializar o resultado da invenção. Dos 20% restantes, uma pequena parcela de concessões se transforma em sucesso comercial.

Existe uma concordância generalizada que a Ciência e Tecnologia contribuem para o desenvolvimento e é por este caminho que um país mantém a defesa, o prestígio nacional e o crescimento sócio econômico. Portanto, um sistema nacional de C&T pode ser definido como um conjunto de atividades que tem como objetivo descobrir, inventar, transferir e promover a aplicação de novos conhecimentos com vistas ao desenvolvimento do país⁵.

Com a diminuição da participação do Estado nos processos econômicos e a ampla abertura e a desregulamentação da economia há a necessidade de se ter uma proteção mais eficaz aos direitos de propriedade intelectual. Scholze⁶, salienta que quando a tecnologia torna-se fator preponderante da produção, o dinamismo das inovações sempre está a demandar investimentos cada vez maiores em pesquisa e desenvolvimento.

³ FERREIRA, Carlos Eduardo Moreira; MINDLIN, José; TEPERMAN, Milly; LEAL, Joice Joppert. *Estudo da viabilidade técnica e econômica da inventiva nacional* – projeto inventiva. Relatório Final, 1998, MICT/STI, INPI, SEBRAE E FIESP/CIESP.

⁴ FERNANDES, R. *Tecnologia: aquisição, desenvolvimento, proteção, transferência e comercialização*. Rio de Janeiro: Quadratim, 1998.

⁵ ARAÚJO, Vânia Maria R.H. *Comunicação técnica na administração de pesquisa e desenvolvimento*. in MARCOVITCH, Jacques. *Administração em ciência e tecnologia*. Ed. Edgard Blücher, 1983.

Em alguns países, cuja estrutura industrial não apresenta condições de responder ao desafio tecnológico atual de forma competitiva há necessidade, para estes casos, recorrer ao governo para uma participação fundamental na atividade de geração de tecnologia. Só assim a comunidade poderá auferir todos os benefícios sociais e econômicos resultantes do esforço realizado.

A inovação tecnológica é de fundamental importância, que cabe chamar atenção para um dos mecanismos mais importantes de ação governamental que é a criação de agências encarregadas da comercialização de tecnologia. Nas últimas décadas diversos países criaram órgãos encarregados (agências) de melhoria da ligação entre o sistema de pesquisas e a indústria, com finalidades de⁷:

- investir recursos no desenvolvimento de projetos que apresentem boas condições de sucesso comercial, inclusive na construção de protótipos e na instalação de unidades – demonstração;
- transferir tecnologias a clientes no país e no exterior, celebrando contratos de licença para uso de patentes e *know-how*, bem como para fornecimento de assistência técnica;
- dar suporte ao empresário que pretenda aplicar novas tecnologias, interagindo com os governos federal, estadual e municipal, bancos de desenvolvimento, etc.;
- desenvolver e implantar mecanismos de ação que visem ao aumento da ligação entre o sistema de pesquisas e a indústria, instalação de escritórios comerciais em universidades e institutos de pesquisa;
- interagir com escritórios de patentes.

Do acima exposto fica evidente que as autoridades governamentais precisam estar conscientes da importância do fomento à inventividade e inovação tecnológica no desenvolvimento do País e que isto exige prazos longos de maturação e níveis elevados de investimentos. E qualquer política destinada a fomentar a aplicação de

⁶ PEREIRA, Maurício Guedes. *Administração em ciência e tecnologia*. in MARCOVITCH, Jacques. *Administração em ciência e tecnologia*. Ed. Edgard Blücher, 1983.

⁷ PEREIRA, Maurício Guedes. *Administração em ciência e tecnologia*. in MARCOVITCH, Jacques. *Administração em ciência e tecnologia*. Ed. Edgard Blücher, 1983.

resultados de pesquisa deve estar fundamentada na melhoria do conhecimento entre os diversos setores envolvidos no processo de inovação tecnológica e na política de desenvolvimento industrial do país, sob pena de os resultados caírem num vazio absoluto⁸.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas ações foram esboçadas para se dinamizar o uso da propriedade intelectual. Há que se ter vontade institucional de exercer um papel estrategicamente essencial no incremento da propriedade intelectual, já que figuram, inegavelmente, como embrião de boa parte da criação e inovação tecnológica e cultural, de onde saem teses, conceitos e teorias potencialmente geradoras de tecnologias inovadoras.

Apresentamos, assim, os principais conceitos da propriedade intelectual no intuito de despertar a consciência da sua importância para o progresso do desenvolvimento econômico e social, bem como incentivador da criatividade humana, e também da sua comercialização e transferência.

Com isso, especificamos mecanismos auxiliares ao desenvolvimento de Núcleos de Propriedade Intelectual nos Centros de Pesquisa Tecnológica.

Torna-se visível que as ações conjuntas entre os Institutos de Pesquisa podem proporcionar o intercâmbio de informações específicas para o melhor atendimento aos pedidos de patente e na definição dos parâmetros de comercialização e transferência de tecnologia.

Resta, assim, tentar colocar em prática tais propostas.

**Advogada, Bolsista Fapemig integrante do
Núcleo de Propriedade Intelectual do
Setor de Informação Tecnológica
do CETEC.*

⁸ Op.cit.

